

# NOTARIADO PORTUGUÊS

## CARTÓRIO NOTARIAL

a cargo da Licenciada **Dionísia Maria de Mendonça Machado de Araújo de Carvalho Rodrigues.**

telefone 231423748 Fax 231423750

Rua Marquês de Marialva, Nº 27, 3060 184 Cantanhede

dionisia.rodrigues@notarios.pt

A presente certidão contém vinte e uma páginas, foi extraída da escritura lavrada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e oito verso, do respectivo Livro de Notas número Cento e Noventa e Seis-A deste Cartório e respectivos estatutos que fazem parte integrante da mesma, vai conforme o original.

Cantanhede, sete de Janeiro de dois mil e dezasseis.

O Colaborador com autorização da Notária Lic. Dionísia Mendonça Carvaiho, publicitada na Ordem dos Notários no dia vinte e dois de Fevereiro de

dois mil e treze.

*Camilo Boavida de Mendonça Machado de Araújo*

Camilo Boavida de Mendonça Machado de Araújo,  
inscrição 68/5 na Ordem dos Notários.

Conta

Registo nº

CBA

Factura nº /2015

CBA

Livro	Folhas
196 A	46

196 A  
46  
CBA

## ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

No dia sete de Janeiro do ano dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial, sito na rua Marquês de Marialva, número 27, na cidade e concelho de Cantanhede, da freguesia de Cantanhede e Pocariça, a cargo da Notária Licenciada Dionísia Maria de Mendonça Machado de Araújo de Carvalho Rodrigues, perante a mesma, compareceram como outorgantes:

Eng. **ANTÓNIO DO PATROCÍNIO ALVES**, casado, natural da freguesia de Talhas, do concelho de Macedo de Cavaleiros, residente na rua Teófilo Braga, número 23, na cidade e concelho de Coimbra, da freguesia de Santo António dos Olivais, e

Dr. **SERAFIM CASTRO PIRES**, casado, natural da freguesia de Bruçó, do concelho do Mogadouro, residente na rua D. João III, número 12 - 1º C na cidade e concelho de Coimbra, da freguesia de Santo António dos Olivais, os quais outorgam este acto na qualidade, respectivamente de Presidente e Administrador do Conselho de Administração, com poderes para o acto, em representação, da sociedade anónima, com a natureza jurídica EPMIR, "**INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, EM-S.A.**", com sede na cidade e concelho de Cantanhede, da freguesia de Cantanhede e Pocariça, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede sob o número único de matrícula e de identificação fiscal quinhentos e seis milhões, noventa e um mil quatrocentos e oitenta e um, com o capital social de onze milhões seiscentos e quarenta e sete

mil, trezentos e trinta e dois euros, qualidade que verifiquei pela certidão permanente com o código de acesso sete mil cento e quatro-sete mil trezentos e dezoito-dois mil quatrocentos e oitenta e sete, a que tive acesso hoje às dez horas e poderes pela pública-forma da acta com número vinte e quatro/dois mil e quinze, do dia nove de Novembro do ano findo do Conselho de Administração da mesma EPMIR, informação anexa, assim como fotocópia dos referidos estatutos já alterados, que arquivo, pelo extrato de parte de acta número vinte e dois/dois mil e quinze, do dia dezassete de Novembro do ano findo, da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede, que também arquivo e por uma declaração da Assembleia Municipal de Cantanhede, que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem pessoas do meu conhecimento pessoal.

#### DISSERAM OS OUTORGANTES:

Que, na reunião ordinária do Conselho de Administração da dita EPMIR de nove de Novembro, do ano de dois mil e quinze, da qual foi lavrada a citada acta número vinte e quatro, foi deliberado alterar os estatutos da mesma, nomeadamente o seu artigo 14º (Funcionamento, composição e mesa) e a retificação do artigo 17º (Competência do conselho de administração) e enviar proposta à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal de Cantanhede, para aprovação destas alterações.

Que em reunião ordinária da Câmara Municipal de Cantanhede, realizada no dia dezassete de Novembro de dois mil e

Livro	Folhas
196. A	47

dlp

fl 2  
22A

quinze, da qual foi lavrada a citada acta número vinte e dois/dois mil e quinze, a mesma aprovou por unanimidade as alterações propostas aos artigos 14º e 17º dos estatutos da referida EPMIR e mandou submeter à aprovação da Assembleia Municipal estas alterações estatutárias.

Que a Assembleia Municipal de Cantanhede, reunida em sessão ordinária no dia onze de Dezembro do ano de dois mil e quinze, aprovou também por unanimidade as alterações propostas dos Estatutos da “INOVA- Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM-S.A.”.

Que, assim em execução do atrás deliberado pela presente escritura alteram os estatutos da citada “Inova - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM, S.A”, no sentido de que os artigos 14º e 17º, passem a ter a seguinte redacção:

“14º

(Funcionamento, composição e mesa)

1 - A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da INOVA e é constituída por um representante designado pela Câmara Municipal de Cantanhede.

2 - A mesa da Assembleia Geral é constituída por um máximo de três elementos eleitos pela Assembleia Geral.

3 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano: em março para aprovação dos documentos de prestação anual de contas do ano transato e no quarto trimestre para aprovação dos instrumentos de gestão previsional para o ano seguinte.

4 - Além das reuniões estabelecidas nos presentes estatutos, a Assembleia Geral reunirá sempre que a lei o imponha, por determinação do presidente da Câmara Municipal ou ainda a requerimento do Conselho de Administração ou do Fiscal Único.

5 - As decisões da Assembleia Geral devem ser transcritas em livro de atas.”

“17º

(Competência do Conselho de Administração)

1 - Compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários à gestão da empresa, designadamente:

a) - Gerir a empresa praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social da empresa;

b) - Promover e assegurar a execução das atribuições da empresa;

c) - Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;

d) - Emitir parecer sobre as matérias que a Câmara Municipal de Cantanhede entenda dever submeter-lhe no âmbito das suas competências e atribuições;

e) - Elaborar os instrumentos de gestão previsional e facultá-los de forma completa e atempada aos órgãos executivo e deliberativo do Município de Cantanhede;

f) - Elaborar os documentos de prestação anual de contas e facultá-los, de forma completa e atempada aos órgãos executivo e deliberativo do Município de Cantanhede e ainda elaborar a proposta

Livro	Folhas
196-A	48

2003  
CBA

de aplicação de resultados e a constituição de reservas nos termos dos presentes Estatutos;

g) - Dar conhecimento à Câmara Municipal da execução orçamental com periodicidade trimestral;

h) - Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal estabelecendo as categorias dos trabalhadores, a sua remuneração, incluindo eventuais prémios e exercer o seu poder directivo e disciplinar;

i) - Promover a contratação de pessoal;

j) - Designar o pessoal que exercerá competências e prerrogativas de autoridade pública, nos termos da lei;

k) - Solicitar à Câmara Municipal autorização para celebração de empréstimos a médio e longo prazo;

l) - Obter participações, nomeadamente dos fundos comunitários e realizar outro tipo de operações, tendo por escopo a realização do objecto social;

m) - Adquirir, transmitir, alienar e onerar direitos relativos a bens móveis e imóveis;

n) - Propor à Câmara Municipal de Cantanhede a fixação de tarifas;

o) - Organizar e manter atualizado o cadáastro dos bens da empresa;

p) - Autorizar a execução de obras, fixando as condições a que devem obedecer;

q) - Celebrar contratos de arrendamento e de fornecimento de bens e serviços, assim como empreitadas, bem como a cedência de exploração dos bens que lhe estejam afetos;

r) - Propor à Câmara Municipal aumentos de capital;

s) - Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, leis ou regulamentos.

2 - No exercício das suas funções o Conselho de Administração deve observar escrupulosamente as orientações dimanadas da Câmara Municipal.”

ASSIM O DISSERAM.

Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo.

*Atos do Poder Executivo  
Sessão Extraordinária*

A Notícia.

*Procurador Municipal de Negócios Jurídicos*  
Rodrigues.

*Com o registro no nº 17  
dne.*

16.1  
Lh  
CBA

## CAPITULO I - DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

### Secção I - Denominação, natureza e sede

#### Artigo 1.º

##### (Denominação e Natureza)

1. "INOVA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE – EM - S.A.", adiante designada por INOVA ou Empresa, é uma Empresa Local de âmbito municipal, constituída sob a forma de Sociedade Anónima Unipessoal, nos termos da Lei nº50/2012, de 31 de agosto.
2. A INOVA goza de personalidade jurídica e capacidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial abrangendo o universo dos direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objeto social, nos termos dos presentes estatutos.
3. O Município de Cantanhede, designadamente enquanto acionista, assegura a supremacia do interesse público, a prossecução dos serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local que constituem objeto da Empresa mediante a definição de orientações estratégicas estabelecidas na legislação aplicável.
4. A Empresa rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pela lei comercial, pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pelo regime do setor Empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

#### Artigo 2.º

##### (Sede)

1. A INOVA tem a sua sede na cidade de Cantanhede.
2. Depende de autorização da Câmara Municipal de Cantanhede a mudança de sede para outro local dentro do Concelho.
3. Por deliberação do Conselho de Administração, a Empresa pode proceder à abertura de delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação que entenda por conveniente, dentro do Concelho.

### Secção II - Objeto e Atribuições

#### Artigo 3.º

##### (Objeto Social)

1. Constitui objeto social da Empresa a prossecução das seguintes atribuições:
  - A. No âmbito de serviços de interesse geral:
    - a. A gestão e exploração dos sistemas de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de resíduos urbanos do município de Cantanhede;

## ESTATUTOS DA INOVA - ALTERAÇÃO 2015

### Artigos 14º e 17º

- b. A gestão do sistema de limpeza pública no concelho;
  - c. A realização da EXPOFACIC- Exposição/ Feira Agrícola, Comercial, Industrial de Cantanhede;
  - d. A realização do Festival Internacional de DIXIELAND de Cantanhede;
  - e. A realização de outros eventos / feiras, de amplitude nacional ou internacional que, expressamente, a Câmara Municipal de Cantanhede lhe venha a atribuir.
  - f. A criação, gestão e exploração de uma rede de transportes urbanos/locais dentro da área do município, de forma a permitir, em particular, o acesso mais fácil às zonas industriais do concelho e escolas;
  - g. O desenvolvimento e gestão do complexo desportivo de Ançã;
- B. No âmbito da promoção do desenvolvimento local:
- h. A promoção do desenvolvimento urbanístico e paisagístico concelho, através da administração, manutenção e realização de investimentos nos espaços verdes pertencentes ao domínio público municipal
  - i. A continuação da gestão do centro de ciência de desenvolvimento da agricultura biológica que foi criado e desenvolvido com a criação da INOVA.
2. Fica excluída do objeto a gestão dos sistemas de águas pluviais.
3. A delegação na Empresa pelo Município de Cantanhede, da prestação de serviços de interesse geral e do âmbito da promoção do desenvolvimento local referidos no número um, rege-se por contrato de gestão delegada quanto à atividades reguladas e por contratos programa, nas restantes.
4. As atribuições vinham já sendo concretamente exercidas, pelo que se considera confirmada a sua efetiva transferência para a INOVA com as deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal que aprovam a presente alteração estatutária.

#### **Artigo 4.º**

#### **(Duração)**

A INOVA terá duração ilimitada.

### **CAPITULO II - CAPITAL E PATRIMÓNIO**

#### **Artigo 5.º**

#### **(Capital Social)**

1. A INOVA possui o capital de 11.647.332,00 € (onze milhões seiscentos e quarenta e sete mil trezentos e trinta e dois euros), sendo 15.000,00€ (Quinze mil euros) já

fls. 3

de v  
Fds  
CSA

## ESTATUTOS DA INOVA - ALTERAÇÃO 2015

### Artigos 14º e 17º

realizados em numerário e 11.632.332,00€ (onze milhões seiscentos e trinta e dois mil trezentos e trinta e dois euros) já realizados em espécie.

2. O capital social da Empresa é representado por 11.647.332 (onze milhões seiscentas e quarenta e sete mil trezentas e trinta e duas) ações de valor nominal de 1,00€ (um euro) cada.
3. O Município de Cantanhede é titular de todas as ações da INOVA.
4. As ações são nominativas e encontram-se representadas por títulos de uma, dez, cem ou múltiplos de cem ações, sendo assinadas por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, sendo permitida a sua concentração ou divisão.
5. As ações podem revestir a forma meramente escritural, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis.
6. O capital social da Empresa pode ser livremente alterado através de dotações e outras entradas de capital, bem como mediante incorporação de reservas.

#### Artigo 6.º

##### (Património)

1. Constitui património da Empresa o universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem conferidos nos termos destes Estatutos, os que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título, por qualquer forma e por qualquer entidade, bem como os que adquira no cumprimento do seu objeto social ou no exercício das suas competências.
2. O acionista transferirá para a Empresa os bens e os valores que considere necessários para o regular desenvolvimento das suas competências e atribuições, tendo em vista a prossecução do objeto social.

### CAPITULO III - RELAÇÕES COM O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

#### Artigo 7.º

##### (Relações com o Município de Cantanhede)

O Município de Cantanhede detém em relação à Empresa, através do seu órgão executivo, os seguintes poderes:

- a. Definição de orientações estratégicas para a Empresa, estabelecendo os objetivos a prosseguir e contendo metas quantificadas, refletindo-se as mesmas no contrato de gestão delegada quanto a matérias reguladas, ou em contratos programa nas restantes matérias;
- b. Aprovação do tarifário dos serviços sob proposta do Conselho de Administração;

## ESTATUTOS DA INOVA - ALTERAÇÃO 2015

### Artigos 14º e 17º

- c. Aplicação de sanções por incumprimento dos objetivos e metas que tenham sido definidos e contratados com a Empresa;
- d. Autorização de alterações estatutárias a propor à Assembleia Municipal para aprovação;
- e. Autorização de celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
- f. Apresentação à Assembleia Municipal de proposta com a definição do estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único a designar por aquela Assembleia;
- g. Determinação da realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da Empresa;
- h. Aprovação de contratos-programa a propor à Assembleia Municipal;
- i. Autorização de aumentos de capital propostos pelo Conselho de Administração;
- j. Acompanhamento e controlo, mediante informação prestada pela Empresa constante de:
  - i. Projetos dos planos de atividade anuais e plurianuais;
  - ii. Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
  - iii. Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
  - iv. Documentos de prestação anual de contas;
  - v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
  - vi. Quaisquer outras informações e documentos solicitados.
- k. Exercício dos demais poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos presentes Estatutos.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Direitos Especiais)**

1. As obras ou trabalhos promovidos pela Empresa, por empreitada ou administração direta, não carecem de licenciamento municipal, desde que resultem do exercício das suas atribuições específicas e o projeto respetivo seja submetido ao parecer da Câmara Municipal e tenha aprovação ou parecer positivo.
2. A Empresa fica com o direito de utilizar o domínio público municipal para o cumprimento das suas atribuições e objetivos, sem pagamento de qualquer contrapartida.

#### **Artigo 9.º**

Fls. 5  
16  
CBA

**(Delegação de poderes e prerrogativas de autoridade)**

1. O Conselho de Administração poderá praticar os seguintes atos:
  - a. Requerer ao Governo a declaração de utilidade pública para expropriação urgente dos imóveis necessários à realização de obras para implantação de infraestruturas destinadas à exploração de serviços públicos a prestar;
  - b. Proceder à constituição de servidões ou outros direitos necessárias à implantação de infraestruturas afetas aos serviços públicos a prestar;
  - c. Apresentar candidaturas para acesso a fundos comunitários;
  - d. Proceder à fiscalização do cumprimento, bem como a garantia da efetiva aplicação das normas legais ou regulamentos de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão resíduos urbanos do município de Cantanhede, para o que dispõe dos mais amplos poderes administrativos e de autoridade cuja delegação seja em direito permitida, designadamente levantando os respetivos autos de notícia para instauração dos processos de contraordenação para subsequente aplicação das coimas pela Câmara Municipal de Cantanhede.
  - e. Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na Lei e necessários à prossecução do objeto social.
2. Por delegação da Câmara Municipal de Cantanhede o Conselho de Administração poderá celebrar contratos programa com o Governo;
3. O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração for designado com funções de fiscalização, deterá, nos termos legais, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas à defesa do património propriedade da Empresa e a ela afeto e à administração dos bens do domínio público ou privado do município que sejam afetos ao exercício das suas atividades, bem como ao cumprimento de seu objeto.
4. O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na Empresa, será regulado pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DA EMPRESA**

**Secção I - Disposições Gerais**

**Artigo 10.º**

**(Órgãos da Empresa)**

São órgãos da INOVA:

1. A Assembleia Geral
2. O Conselho de Administração
3. O Fiscal Único

Handwritten initials and marks in the top right corner.

**Artigo 11.º**

**(Mandato e exercício de funções)**

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, quatro (4) anos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição.
2. É aplicável a limitação à renovação do número de mandatos dos membros do Conselho de Administração prevista no estatuto do Gestor Público, de três renovações consecutivas.
3. Os membros dos órgãos da Empresa, cujo mandato terminar, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, antes do prazo para o qual foram designados, serão substituídos até final do mandato em curso.
4. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento, sem prejuízo da aplicabilidade das regras de substituição previstas nos presentes estatutos.
5. Os membros dos órgãos sociais tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede.

**Artigo 12.º**

**(Estatuto remuneratório)**

1. O estatuto remuneratório, ajudas de custo e demais regalias dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único serão definidos pela Assembleia Municipal de Cantanhede respeitando os limites fixados na lei, nomeadamente o artigo 25º da Lei nº50/2012, de 31/08.
2. Considerando o nº 4 do artigo mencionado no número antecedente, só dois membros do Conselho de Administração têm direito a remuneração pelo exercício dessas funções.
3. Os membros da Assembleia Geral não são remunerados.

**Artigo 13.º**

**(Eleição e Designação dos membros dos órgãos)**

1. Os membros do Conselho de Administração são eleitos e exonerados pela Assembleia Geral.
2. Compete à Assembleia Municipal de Cantanhede designar o fiscal único da Empresa, sob proposta do Órgão Executivo do Município por indicação do Conselho de Administração.

**Secção II - Assembleia Geral**

## ESTATUTOS DA INOVA - ALTERAÇÃO 2015

### Artigos 14º e 17º

#### Artigo 14.º

(Funcionamento, composição e mesa)

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da INOVA e é constituída por um representante designado pela Câmara Municipal de Cantanhede.
2. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um máximo de três elementos eleitos pela Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano: em março para aprovação dos documentos de prestação anual de contas do ano transato e no quarto trimestre para aprovação dos instrumentos de gestão previsional para o ano seguinte.
4. Além das reuniões estabelecidas nos presentes estatutos, a Assembleia Geral reunirá sempre que a lei o imponha, por determinação do Presidente da Câmara Municipal ou ainda a requerimento do Conselho de Administração ou do Fiscal Único.
5. As decisões da Assembleia Geral devem ser transcritas em livro de atas.”

#### Artigo 15.º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger ou exonerar os membros do Conselho de Administração da INOVA;
2. Propor à Assembleia Municipal o montante da remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
3. Exercer as competências que legalmente e estatutariamente lhe estejam atribuídas.

#### Secção III - Conselho de Administração

#### Artigo 16.º

(Composição)

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Empresa e é composto por três membros, por decisão da Assembleia Geral, um dos quais é o Presidente.
2. O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo para tanto os limites e as condições do seu exercício.
3. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados da prestação de caução.

#### Artigo 17.º

(Competência do Conselho de Administração)

Art. 7  
Art. 17  
CBA

## ESTATUTOS DA INOVA - ALTERAÇÃO 2015

### Artigos 14º e 17º

fl. 8  
sum

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários à gestão da Empresa, designadamente:
  - a. Gerir a Empresa praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social da Empresa;
  - b. Promover e assegurar a execução das atribuições da Empresa;
  - c. Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
  - d. Emitir parecer sobre as matérias que a Câmara Municipal de Cantanhede entenda dever submeter-lhe no âmbito das suas competências e atribuições;
  - e. Elaborar os instrumentos de gestão previsional e **facultá-los, de forma completa e atempada aos órgãos executivo e deliberativo do Município de Cantanhede;**
  - f. **Elaborar os documentos de prestação anual de contas e facultá-los, de forma completa e atempada aos órgãos executivo e deliberativo do Município de Cantanhede** e ainda elaborar a proposta de aplicação de resultados e a constituição de reservas nos termos dos presentes Estatutos;
  - g. Dar conhecimento à Câmara Municipal da execução orçamental com periodicidade trimestral;
  - h. Estabelecer a organização técnico-administrativa da Empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal estabelecendo as categorias dos trabalhadores, a sua remuneração, incluindo eventuais prémios e exercer o seu poder diretivo e disciplinar;
  - i. Promover a contratação de pessoal;
  - j. Designar o pessoal que exercerá competências e prerrogativas de autoridade pública, nos termos da lei;
  - k. Solicitar à Câmara Municipal autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo;
  - l. Obter participações, nomeadamente dos fundos comunitários, e realizar outro tipo de operações, tendo por escopo a realização do objeto social;
  - m. Adquirir, transmitir, alienar e onerar direitos relativos a bens móveis e imóveis;
  - n. Propor à Câmara Municipal de Cantanhede a fixação de tarifas;
  - o. Organizar e manter atualizado o cadastro dos bens da Empresa;
  - p. Autorizar a execução de obras, fixando as condições a que deve obedecer;
  - q. Celebrar contratos de arrendamento e de fornecimento de bens e serviços, assim como empreitadas, bem como a cedência de exploração dos bens que lhe estejam afetos;

## ESTATUTOS DA INOVA - ALTERAÇÃO 2015

### Artigos 14º e 17º

- r. Propor à Câmara Municipal aumentos de capital;
  - s. Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, leis ou regulamentos.
2. No exercício das suas funções o Conselho de Administração deve observar escrupulosamente as orientações dimanadas da Câmara Municipal.

### Artigo 18.º

#### (Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
- a. Coordenar a atividade de gestão e de administração da Empresa e assim do Conselho de Administração, tendo em vista a realização do objeto social, no respeito pelas orientações da Câmara Municipal;
  - b. Representar a Empresa, em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
  - c. Representar a Empresa em quaisquer atos ou contratos em que ela deva intervir, no âmbito do exercício dos poderes que lhe sejam delegados pelo Conselho de Administração;
  - d. Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os trabalhos e providenciando pela execução plena das deliberações tomadas;
  - e. Desempenhar as demais competências estabelecidas nestes Estatutos e nos Regulamentos Internos.
2. O Presidente do Conselho de Administração pode delegar os poderes e competências que lhe estão conferidos, fixando os termos e os limites das mesmas.
3. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais velho.
4. O Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.

### Artigo 19.º

#### (Reuniões, Deliberações e Atas)

1. O Conselho de Administração fixará as datas das suas reuniões e a periodicidade das mesmas e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local, conforme for fixado.
3. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '17' and some illegible scribbles.

## ESTATUTOS DA INOVA - ALTERAÇÃO 2015

### Artigos 14º e 17º

4. As deliberações do órgão são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e só são válidas quando se encontra presente a maioria dos seus membros, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.
5. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes na reunião.

#### Artigo 20.º

##### (Vinculação da Empresa)

1. A Empresa obriga-se:
  - a. Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
  - b. Pela assinatura de um dos membros, no âmbito dos poderes nele delegados pelo Conselho;
  - c. Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos dentro dos limites das respectivas procurações;
2. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, ou a de quem este delegar essa tarefa.

#### Secção IV - Fiscal Único

#### Artigo 21.º

##### (Competência)

1. A fiscalização da Empresa é exercida por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que procederá à revisão legal.
2. Sem prejuízo das competências que lhes são atribuídas pela lei comercial, compete, em especial, ao fiscal único:
  - a. Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
  - b. Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da Empresa e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei nº50/2012, de 31/08;
  - c. Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos - programa previstos nos artigos 47.º e 50.º da Lei nº50/2012, de 31/08;
  - d. Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
  - e. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

## ESTATUTOS DA INOVA - ALTERAÇÃO 2015

### Artigos 14º e 17º

- f. Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da Empresa;
- g. Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h. Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Cantanhede informação sobre a situação económico - financeira da Empresa;
- i. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Empresa, a solicitação do Conselho de Administração ou da Câmara Municipal de Cantanhede;
- j. Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- k. Emitir a certificação legal das contas.

## CAPÍTULO V - GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### Artigo 22.º

#### (Princípios de Gestão)

1. A gestão da Empresa deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Cantanhede, visando a satisfação das necessidades de interesse geral, a promoção do desenvolvimento local e assegurando a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.
2. Na gestão da Empresa ter-se-ão em conta, designadamente, os seguintes condicionalismos e objetivos:
  - a. Gestão económica e financeiramente sustentável, mesmo quando sejam acordadas expressamente com a Câmara Municipal de Cantanhede especiais obrigações decorrentes de investimentos de natureza social e contratos-programa celebrados nos termos do artigo 26º dos presentes estatutos;
  - b. Cumprimento do contrato de gestão delegada outorgado com o Município de Cantanhede quanto às atividades reguladas;
  - c. Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;
  - d. Obtenção de índices de produtividade compatíveis com os melhores padrões a nível internacional;
  - e. Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da Empresa;
  - f. Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de

Fls. 12  
D.

recuperação do capital e grau de risco, excepto quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Cantanhede outros critérios a aplicar;

- g. Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;
- h. Compatibilidade da estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com o grau de risco da atividade;
- i. Adoção de uma gestão previsional por objetivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades, adaptada à dimensão da Empresa.

**Artigo 23.º**

**(Regime fiscal e contabilístico)**

- 1. A Empresa fica sujeita à tributação direta e indireta, nos termos da lei.
- 2. A contabilidade da Empresa respeitará o Sistema de Normalização Contabilística, responderá às necessidades de gestão Empresarial e deverá permitir um controle orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.
- 3. É obrigatória a adoção de sistemas de contabilidade analítica que permitam a identificação dos rendimentos e gastos relativos a cada uma das atividades exercidas e do património afeto a cada uma delas e que servirão de base ao cálculo das tarifas a praticar pela prestação de cada serviço e ao montante a receber pela celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

**Artigo 24.º**

**(Instrumentos de gestão previsional)**

A gestão económica e financeira da Empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes documentos que instruem os instrumentos de gestão previsional (IGP):

- a. Plano anual e plurianual de atividades, de investimento e financeiros;
- b. Orçamento anual de exploração – Demonstração previsional de resultados desdobrado em orçamento de rendimentos e orçamento de gastos;
- c. Orçamento anual de tesouraria;
- d. Balanço previsional;
- e. Demonstração de Fluxos de Caixa Previsional;
- f. Operações financeiras com o Estado e Município de Cantanhede;
- g. Contratos-programa, quando os houver.

**Artigo 25.º**

**(Planos de atividades, de investimento e financeiros)**

## ESTATUTOS DA INOVA - ALTERAÇÃO 2015

### Artigos 14º e 17º

1. Os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa, sendo revistos sempre que tal se justifique de acordo com princípios e critérios de gestão;
2. Os planos de atividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controle de gestão.
3. Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respectivas fontes de financiamento, os resultados e o balanço previsional.
4. Os planos de atividade e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Assembleia Geral para aprovação no quarto trimestre do ano anterior àquele a que respeitam, podendo a esta solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

### Artigo 26.º

#### (Contratos-Programa)

1. O Conselho de Administração celebrará com a Câmara Municipal de Cantanhede contratos-programa, sempre que esta pretenda que a Empresa prossiga, nomeadamente, objetivos setoriais, ou que tenha que optar por preços sociais.
2. Nos contratos-programa serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objetivos programados.
3. Os contratos-programa integrarão o plano de atividades da Empresa para o período a que respeitam.
4. Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios à exploração e das indemnizações compensatórias que a Empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.
5. Os contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais.
6. Os contratos-programa são aprovados pelos órgãos legalmente competentes a após parecer do fiscal único.

### Artigo 27.º

#### (Receitas)

Constituem receitas da Empresa:

13  
10  
CBA

## ESTATUTOS DA INOVA - ALTERAÇÃO 2015

### Artigos 14º e 17º

- a. As provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços prestados no âmbito do seu objeto social;
- b. O rendimento de bens próprios;
- c. As participações, doações, heranças, legados e subsídios que lhe sejam destinados;
- d. O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre estes;
- e. O produto da contratação de empréstimos de curto, médio e longo prazo, bem como a emissão de obrigações;
- f. As verbas que lhe forem destinadas pela Câmara Municipal de Cantanhede;
- g. As verbas provenientes de fundos comunitários;
- h. Quaisquer outras que, por lei ou contrato, venha a auferir.

#### Artigo 28.º

##### (Fundos de reserva)

1. A Empresa deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários pela Câmara Municipal de Cantanhede, sendo, no entanto obrigatória a constituição de Reserva Legal.
2. Constitui reserva legal a dotação anual correspondente, no mínimo, a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados que não possa ser coberto pelo lucro do exercício ou por outras reservas.
3. A distribuição dos lucros do exercício será decidida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

#### Artigo 29.º

##### Empréstimos.

1. A Empresa pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.
2. As operações financeiras a que se refere o número anterior destinam-se prioritariamente à realização de investimentos, projectos de desenvolvimento económico e social, obras de interesse público e ainda para a reconversão de empréstimos anteriormente obtidos.
3. A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização da Câmara Municipal de Cantanhede.
4. A Empresa não pode conceder empréstimos ao município de Cantanhede, nem este os pode conceder à Empresa.

10-15  
1-2  
1-3  
1-4

**Artigo 30.º**

**(Depreciação, revalorização e imparidades)**

A depreciação, a revalorização e a imparidade dos ativos, bem como os ajustamentos, serão efetivadas pelo Conselho de Administração, nos termos legais.

**Artigo 31.º**

**(Prestação de contas e demonstrações financeiras)**

1. Os instrumentos de prestação de contas da Empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de dezembro e a submeter à Assembleia Geral até ao final de março, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma Assembleia ou em disposições legais, são os seguintes:
  - a. Balanço;
  - b. Demonstração dos Resultados por naturezas;
  - c. Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados;
  - d. Demonstração dos Fluxos de Caixa por método direto;
  - e. Demonstração das alterações no capital próprio;
  - f. Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
  - g. Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
  - h. Parecer do Fiscal Único.
2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores da atividade da Empresa, designadamente no que respeita a rendimentos, gastos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.
3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exactidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.
4. O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão publicados nos termos legais e no sítio da internet da Empresa.
5. A prestação de contas está sujeita a registo, nos termos da lei respetiva.

**CAPITULO VI - REGIME DO PESSOAL**

**Artigo 32.º**

**(Estatuto do pessoal)**

1. O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral.

2. Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da Empresa está sujeito ao regime geral da segurança social.
3. Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções na INOVA por acordo de cedência de interesse público, nos termos definidos na Lei nº12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
4. Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público (contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado) pertencentes à Câmara Municipal de Cantanhede e em serviço na INOVA, consideram-se em regime de cedência de interesse público desde a data da sua afetação por requisição aquando da criação da Empresa ao abrigo da Lei nº58/98, de 18 de Agosto, sem perda de quaisquer direitos ou regalias.

**Artigo 33.º**

**(Quadro de pessoal)**

1. A Empresa tem um quadro de pessoal próprio cujas dotações serão definidas pelo Conselho de Administração.
2. O quadro de pessoal da Empresa e o respetivo estatuto remuneratório serão submetidos pelo Conselho de Administração à aprovação da Câmara Municipal de Cantanhede.

**Artigo 34.º**

**(Forma de participação dos trabalhadores na gestão da Empresa)**

1. A participação dos trabalhadores na gestão da Empresa exerce-se da seguinte forma e nos termos que a lei disponha, nomeadamente:
  - a. Recebimento de todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade, direito à informação a situação económica e financeira da Empresa, regulamentos internos, gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, mínimos de produtividade e grau de abstencionismo.
  - b. Emissão de parecer sobre os seguintes atos:
    - i. Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da Empresa;
    - ii. Alteração dos horários aplicáveis a todos ou parte dos trabalhadores da Empresa.
  - c. Exercício do controle de gestão através da apresentação ao Conselho de Administração de sugestões, recomendações e críticas tendentes à formação profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
  - d. Defesa junto do Conselho de Administração dos legítimos interesses dos trabalhadores;

- e. Gestão ou participação na gestão das obras sociais da Empresa.

**CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 35.º**

**(Alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização)**

1. A alienação de parte ou da totalidade do capital social da Empresa é da competência da Assembleia Municipal de Cantanhede, sob proposta da Câmara Municipal.
2. A dissolução, transformação, integração, fusão e internalização podem visar a reorganização das atividades da Empresa, são competência da Assembleia Municipal de Cantanhede, sob proposta da Câmara Municipal, a quem incumbe definir os termos da liquidação do respetivo património.
3. A extinção da Empresa implicará a reversão para o Município de Cantanhede de todos os direitos e obrigações daquela.

**Artigo 36.º**

**(Interpretação)**

As dúvidas de interpretação ou aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Cantanhede, que poderá delegar esta competência no Presidente.

**Artigo 37º**

**Tribunais competentes**

Cabe aos tribunais judiciais competentes o julgamento de todos os litígios referentes à interpretação e aplicação dos presentes Estatutos.

16.17  
N. 2  
1/2  
CSX